



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 025/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE**, a executar a **DRENAGEM, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIOS FIOS E PORTÕES DE ACESSO DA CICLOVIA DO PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL DO LAGO NORTE SHIN, QL 02, na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE - RA XVIII – LAGO NORTE/DF**, objeto do **Processo nº 149.000.546/2006**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

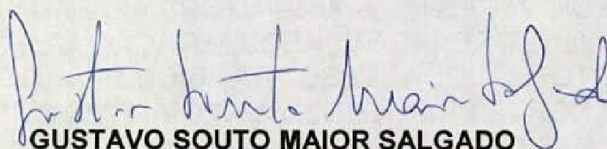
- 1) O Projeto deve contemplar a execução de todo o Sistema de Drenagem Pluvial, considerando o Descritivo Técnico de forma detalhada;
- 2) Realizar o diagnóstico ambiental da área onde será implantada o empreendimento e a de influência a jusante, a montante, ao redor, nas cercanias adjacentes, etc;
- 3) Restringir a intervenção aos locais definidos no projeto e aos trabalhos descritos em Memorial Descritivo a ser anexado ao projeto;
- 4) Durante e após o término das obras, dispor entulhos e materiais não utilizados em locais adequados, indicados pela Administração Regional do Lago Norte;
- 5) Operar as máquinas de maneira correta, afim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo no interior das residências situadas nas cercanias da obra;
- 6) Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento (processos erosivos, retirada de cobertura vegetal);
- 7) Ao final dos serviços deverá ser providenciada a recomposição dos locais onde o meio-fio e a pavimentação asfáltica foram afetados pela obra;
 - 8) Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
 - 9) Colocar faixas e placas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 10) Implantar medidas de recuperação de matas ciliares e nascentes do corpo receptor, do lançamento de águas pluviais;
- 11) Manutenção das espécies já existentes na Área de Proteção Permanente – APP do Lago Paranoá de forma a garantir o sucesso no desenvolvimento das mudas;
- 12) Comunicar, a este Instituto, qualquer modificação no projeto;
- 13) Comunicar, a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 14) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 15) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 02 de julho de 2008.

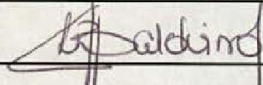


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 025/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: LILIANA BALDUINO DE SOUSA

Assinatura: 

Cargo: DIRETORA DE OBRAS / PA XVIII

Doc. Identidade:  

Recebido em: 02 / 07 / 2008